PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
C.N.P.J. (MF) 45.735.552/0001-86 - Fone/Fax (19) 3877-1011
e-mail: prefartur@uol.com.br

LEI COMPLEMENTAR N.° 299

"INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA, A CIP - CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ DE FAVERI, Prefeito do Município de Artur Nogueira usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica instituída, no âmbito do Município de Artur Nogueira, a CIP - Contribuição de Iluminação Pública, destinada ao custeio dos serviços de fornecimento de energia elétrica, para alimentar a rede de iluminação pública instalada nas áreas urbanas e de expansão urbana do Município, inclusive sua manutenção.

§ 1° - A base de cálculo da CIP - Contribuição de Iluminação Pública corresponderá a 50% (cinqüenta por cento) do custo efetivo do serviço prestado e/ou posto à disposição do contribuinte.

§ 2° - A CIP - Contribuição de Iluminação Pública incide sobre os imóveis beneficiados com os serviços efetivamente prestados e/ou postos à disposição.

Artigo 2° - O custo dos serviços será calculado considerando-se o total dos dispêndios apurados e relativos à prestação do serviço efetivado no exercício imediatamente anterior ao da cobrança.

§ 1° - O total dos dispêndios apurados será devidamente atualizado monetariamente à data do seu lançamento.

§ 2° - O custo do serviço assim obtido será rateado pelo número de estabelecimentos cadastrados na Prefeitura Municipal à época do lançamento, de conformidade com a fórmula:

$$CS = \frac{CTS}{NTP}$$

onde:

CS= Custo do Serviço de cada contribuinte;
CTS= Custo Total dos Serviços prestados, corrigido monetariamente à data do lançamento;
NTP= Número Total de Pontos para rateio do custo total.

§ 3° - Para efeito do custo total de serviços prestados serão consideradas as despesas com energia consumida pelos pontos de iluminação pública, administração, operações, manutenção e eficientização do sistema de iluminação pública.

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
C.N.P.J. (MF) 45.735.552/0001-86 - Fone/Fax (19) 3877-1011
e-mail: prefartur@uol.com.br

Continuação da Lei Complementar n.º 299/02.

§ 4º - O pagamento da contribuição será dividido em até 12 (doze) parcelas iguais e mensais.

§ 5º - O município poderá firmar convênio com a concessionária local, para que a cobrança seja efetivada na fatura mensal de consumo de energia elétrica, devendo ser expedido, pela concessionária, relatório mensal circunstanciado da cobrança, que deverá ser remetido à Prefeitura e Câmara Municipal.

§ 6º - O Executivo Municipal poderá optar também pela cobrança com base no total dos dispêndios apurados e relativos à prestação do serviço efetivado no mês imediatamente anterior ao da cobrança, para pagamento no mês imediatamente seguinte, desde que, exista possibilidade material a tanto, aplicando-se, neste caso as mesmas disposições dos §§ 1º, 2º, 3º e 5º, do presente artigo, para apuração da contribuição.

Artigo 3º - Aplicam-se à presente contribuição, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária Municipal, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Artigo 4º - A presente lei deverá ser regulamentada por decreto do Executivo.

Artigo 5º - Excepcionalmente não se aplica à presente lei o disposto no art. 14 e incisos, da Lei n.º 2.656, de 26 de junho de 2002.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na dada de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 27 de dezembro de 2.002.

LUIZ DE FAVERI
PREFEITO MUNICIPAL

Autor do Projeto de Lei Complementar n.º 052/2002: Senhor Luiz de Faveri, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal na data supra.

MARIA MARGARIDA BÖTTCHER SIA
CHEFE DE GABINETE